



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG)
Sis 66
Brundas

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N° 09/2023 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, COMISSÃO DE GESTÃO PÚBLICA E COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei nº 09/2023, “*Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi distribuída a essas Comissões, para análise e parecer único, de forma conjunta, nos termos do art. 191 do Regimento Interno, tendo em vista tramitar em Regime de Urgência.

É, sucintamente, o relatório.

Publicado no quadro de avisos da Câmara
19/04/2023 às 16:40 horas.
e registro em livro próprio às folhas 48
Sob o nº 091/23
Q
Servidor Responsável

II - FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Também não vislumbro óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é conferido exclusivamente ao Prefeito, consoante previsto no artigo 61, inciso II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município, uma vez que trata de estrutura administrativa e organizacional no âmbito do Executivo Municipal, vez que trata da estrutura do Conselho Tutelar do Município.

Superados os aspectos de constitucionalidade e admissibilidade, passamos a análise da proposta em tramitação, tendo como parâmetro normativos a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que contém o “*Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente*”, como na

M Brundas



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG)

Sis. Bonfim
Sis. Bonfim

Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

É importante destacar que, em âmbito municipal, a referida matéria já encontra-se devidamente prevista na Lei nº 1.091, de 05 de setembro de 2013, sendo certo que a proposta em análise revoga a referida lei, conforme previsto no artigo 124 da proposta, trazendo assim, novo marco normativo, estabelecendo assim a “*Política municipal dos direitos da criança e do adolescente*”.

O artigo 3º da proposta estabelece a seguinte estrutura, no âmbito da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- III – Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA;
- IV – Conselho Tutelar.

Pelo disposto no artigo 4º, “fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O artigo 12 institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão deliberativo, controlador, fiscalizador e normativo das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania, Trabalho, Cultura e Turismo. O referido conselho será composto de forma paritária, com 8 (oito) membros titulares, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo e 4 (quatro) representando entidades não governamentais, sediadas no Município, que tenham reconhecida experiência e aptidão em trato com criança e adolescentes.

O artigo 19 cria o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

O Conselho Tutelar encontra-se previsto no artigo 25 e seguintes, sendo que será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local, mediante sufrágio universal e

M.Bronzola



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG)

Sis 68 Entregue

pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Na proposta apresentada, estabelece que o voto será em um candidato a Conselheiro Tutelar, alterando a regra anterior que permitia o voto em até 3 (três) candidatos, desde que previsto no edital. Dessa forma, o Substitutivo restabelece o texto anterior, permitido o voto em até 3 (três) candidatos, desde que assim definido pelo CMDCA, no edital de eleição.

Destaca por oportuno que trata-se de legislação complexa e extensa, sendo que o texto legal em análise tem um total de 124 artigos.

Da análise do texto não se verificou impropriedade do ponto de visto do mérito, essalvadas pequenas necessidades de ajustes, sendo verificado, entretanto diversas impropriedades de técnica legislativa. Assim, após análise, se propõe Substitutivo ao texto originalmente apresentado.

Dentre as alterações propostas está a inclusão de inciso no § 4º do artigo 21, de modo a acrescentar, dentre as fontes de receitas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, as receitas provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, principalmente tendo em vista que essa fonte de receita é uma possibilidade na legislação que trata do imposto de renda.

O artigo 25 passou por adequação, a fim de retirar a referência à Lei Municipal nº 828/2001, uma vez que referida lei foi revogada pela Lei nº 1.091 de 2013.

O texto em diversas passagem faz referência ao Fundo Especial, quando se refere ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, a exemplo do previsto no § 3º do artigo 19 e *caput* do artigo 20. No mesmo sentido o texto faz referência Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a exemplo do previsto no § 1º do artigo 26, quando a referência é Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA. Assim, para corrigir, o Substitutivo aperfeiçoa o texto, trazendo referência à sigla FIA, que refere-se Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA.

O Substitutivo faz ainda outras adequações, todas devidamente discutidas pelo Plenário das Comissões em reunião conjunta.

Com relação aos aspectos orçamentários e financeiras destaca-se que a proposta não traz alterações na estrutura já existente, motivo pelo qual dispensa-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

M.Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF: 20.571.501/0001-35

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG)
Sis 69
bonfinopolis

III – CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 09/2023, por estarem presentes os aspectos constitucionais e legais e no mérito pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 01, que segue anexo redigido.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2023.

Marcos Brandão

Vereador Marcos Brandão
Relator

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado <input checked="" type="checkbox"/> Rejeitado () o voto do relator em único turno por (6) votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções. Sala de Comissões <u>19 / 04 / 2023</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão o presente processo legislativo subam os autos à mesa diretora. Sala das Comissões <u>19 / 04 / 2023</u>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	